

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE VAGAS REGULARES DE APRENDIZAGEM  
PROFISSIONAL COMERCIAL ANO 2024/2º SEMESTRE  
PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE SENAC-RS**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, pela sua Diretora Regional, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar públicas as vagas dos cursos de Aprendizagem Profissional Comercial pelo Programa Senac de Gratuidade (PSG) às **empresas contribuintes**, para o segundo semestre de 2024, e os respectivos procedimentos para reserva nos termos e condições que seguem:

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem como objeto a divulgação das vagas de Aprendizagem Profissional Comercial pelo Programa Senac de Gratuidade (PSG) às empresas contribuintes do Senac-RS e os processos necessários para a sua solicitação e reserva, observando o planejamento anual, por escola, conforme descrito no item 4 deste instrumento.

## **2 – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**2.1** – Somente poderão participar deste Edital empresas que realizam arrecadação compulsória para o Senac-RS, comprovadamente por meio de cópia da GFIP com citação ao código de pagamento FPAS 515.

**2.2** - As empresas que estão com seus processos atualizados no eSocial devem apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, no qual consta de forma detalhada a contribuição para o Senac.

**2.3** - Em razão da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os documentos podem ser apresentados parcialmente - com supressão de eventuais dados de pessoa física -, devendo constar os dados da pessoa jurídica, os códigos de recebimento e CNPJ.

**2.4** - Os documentos deverão ser enviados eletronicamente para os e-mails descritos no Anexo 2 para a respectiva Escola Senac na qual se desejam as vagas.

**2.5** - As vagas provenientes deste Edital não implicam em contraprestação financeira para as empresas perante o Senac-RS.

### **3 – DAS VAGAS GRATUITAS**

**3.1** – A quantidade de vagas gratuitas de Aprendizagem ofertadas por meio deste Edital está de acordo com a limitação orçamentária prevista no Decreto 61.843/67 e suas alterações, introduzidas pelo Decreto Federal nº 6.633/08.

**3.2** – A distribuição e disponibilidade destas vagas obedece ao planejamento anual realizado para cada escola do Senac-RS, na forma do item 4 deste Edital, conforme quadro do Anexo 1.

**3.3** – Conforme regulamentado no Decreto Federal nº 6.633/08, as vagas do Programa Senac de Gratuidade devem ser destinadas ao público de baixa renda, cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse 2 salários-mínimos federais, comprovada por meio da Autodeclaração de Baixa Renda (Anexo 4).

### **4 – DO PROCESSO DE RESERVA DE VAGAS**

**4.1** - As Empresas interessadas deverão encaminhar para a respectiva Escola Senac, de **forma eletrônica**, o Modelo de Solicitação de Vagas (Anexo 3) juntamente à Guia GFIP ou DARF, com a comprovação de contribuição ao Senac.

**4.2** - A solicitação não garante as vagas almejadas, que estão sujeitas à disponibilidade conforme o Anexo 1 e considerando as disposições do Item 3.

**4.3** - A reserva das vagas se dará por ordem de recebimento do Modelo de Solicitação de Vagas.

**4.4** - As empresas que não forem contempladas neste processo poderão aguardar a publicação do Edital seguinte ou a eventual abertura de vagas remanescentes.

### **5 – DO PROCESSO SELETIVO DO JOVEM APRENDIZ**

**5.1** – O processo de seleção, contratação e encaminhamento do Jovem Aprendiz para realização de matrícula no Programa de Aprendizagem compete exclusivamente à empresa, nos termos do art. 429 da CLT, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação específica quanto ao perfil do jovem, situação de escolaridade e eventuais necessidades especiais.

**5.2** - Conforme detalhado no Item 3 deste edital, as vagas gratuitas do Programa Senac de Gratuidade são destinadas ao público de baixa renda, cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse 2 salários-mínimos federais, comprovada por meio de autodeclaração (Anexo 4).

**5.3** - Compete às empresas, dentro de suas atribuições, a mobilização, o empenho e iniciativas à contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoas com deficiência.

## **6 – DA MATRÍCULA DO APRENDIZ**

**6.1** – A empresa contemplada com a(s) vaga(s) deverá encaminhar à Escola de Educação Profissional ofertante, no prazo de até 15 dias antecedentes a data de início do curso, prevista no Anexo 1, os seguintes documentos:

### **6.1.1 - Do Aprendiz:**

- a) Registro de Identidade (RG) – original e cópia simples;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – original e cópia simples;
- c) Declaração de matrícula e frequência no ensino fundamental ou médio, especificando o horário das aulas ou o histórico escolar, caso o ensino médio já tenha sido concluído;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), digital ou física;
- e) Comprovante de residência;
- f) Autodeclaração de baixa renda (Anexo 4);
- g) Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo aprendiz, caso menor de 18 anos – original e cópia simples;
- h) Laudo caracterizador da deficiência, caso pessoa com deficiência.

### **6.1.2 – Da Empresa:**

a) Carta de Encaminhamento (Anexo 6): duas vias, indicando a(as) ocupação(ões) a ser(em) realizada(s) pelo aprendiz, conforme o curso em que o aprendiz será matriculado.

b) Contrato de Aprendizagem (03 vias) contemplando os itens obrigatórios, conforme legislação da aprendizagem (modelo disponível no Anexo 7).

**6.2** – A não entrega de qualquer documento listado e no prazo citado implica na perda da vaga, que poderá ser destinada a outra empresa, não cabendo ao Senac-RS qualquer tipo de responsabilização perante o jovem aprendiz.

## **7 – DAS VAGAS REMANESCENTES/DESISTENTES**

**7.1.** As empresas contempladas que porventura não observarem os prazos das entregas documentais, ou, por desistência expressa ou tácita, terão suas vagas canceladas e disponibilizadas a outras empresas contribuintes.

**7.2.** As Escolas do Senac manterão o controle das empresas que foram ou não contempladas por vagas, ou, parcialmente contempladas (diante da totalidade de cotas necessárias).

**7.3.** A disponibilização de vagas remanescentes obedecerá a ordem de recebimento do Modelo de Solicitação de Vagas das empresas que não foram contempladas, ou que foram parcialmente contempladas.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - As dúvidas decorrentes da interpretação dos termos e das condições deste edital, bem como o acesso ao cronograma detalhado das turmas, serão dirimidas e informadas por cada Escola do Senac, pelos contatos mencionados no Anexo 2.

**8.2** - Não serão recebidas informações e documentações incompletas e fora dos prazos previstos neste Edital, independentemente da justificativa apresentada pela empresa.

**8.3** - Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento Regional – Gerência de Educação Profissional - que possui amplos poderes para orientar, realizar, apurar, divulgar e fiscalizar os trabalhos.

**8.4** – Para a realização dos cursos, cada turma deverá ter preenchido no mínimo 70% do total de vagas planejado. O Senac-RS reserva-se no direito de adiar o início do curso por não implemento do número mínimo de alunos participantes, com objetivo de atender o maior número de empresas possível.

**8.5** - O Senac-RS poderá a qualquer tempo, cancelar, alterar, prorrogar ou remanejar cursos/turmas, caso ocorram fatos supervenientes ou motivos de força maior que inviabilizem a execução dos cursos, não cabendo ao participante direito a indenizações a quaisquer títulos.

**8.6** – A empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes no cadastro, matrícula e documentos apresentados, sujeitando-se à desclassificação e/ou ao cancelamento da reserva de vaga se restar comprovada situação fática divergente.

**8.7** - Os aprendizes com deficiência serão incluídos nas turmas definidas neste edital, sem quaisquer distinções, cabendo à empresa contratante a indicação prévia da necessidade especial para atendimento destes jovens, no prazo de apresentação da documentação definido no item 6.1.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

---

Sandra Regina Casarotto Lindorfer  
Diretora Regional

**ANEXO 1 PLANEJAMENTO DE TURMAS 2º SEMESTRE 2024**

**ANEXO 2 ESCOLAS E CONTATOS**

**ANEXO 3 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS**

**ANEXO 4 AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA**

**ANEXO 5 GUIA DE ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS**

**ANEXO 6 CARTA DE ENCAMINHAMENTO**

**ANEXO 7 MODELO DE CONTRATO**